

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 0010/2019

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019.

Processo	nº	5000385-24.2019.4.02	5101
ajuizado p	or		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Enzalutamida 40mg (Xtandi®).

I - RELATÓRIO

- 1. De acordo com documentos médicos (Evento 1_COMP2, págs. 8 e 9), emitidos em 24 de outubro de 2018, pelo oncologista (CREMERJ), em impresso próprio, o Autor, 84 anos, é portador de **Câncer de Próstata** hormônio resistente. Necessita de controle da neoplasia para maior intervalo livre da doença e sobrevida. Indicado uso contínuo de **Enzalutamida 40mg** (Xtandi®) associado a Acetato de Gosserrelina (Zoladex®) 3,6g de 28/28 dias. Foi informada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): C61 Neoplasia maligna da próstata, e prescrito, em uso contínuo, o medicamento:
 - Enzalutamida 40mg (Xtandi®) na posologia de 04 comprimidos/dia.
- 2. Em formulário médico da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (Evento 1_COMP2, págs. 12 a 16), preenchido em 28 de novembro de 2018, pelo médico supracitado, o Autor apresenta Câncer de Próstata adenocarcinoma hormônio resistente, sendo indicado Acetato de Gosserrelina (Zoladex®) 3,6g 01 ampola subcutânea de 28/28 dias e Enzalutamida 40mg (Xtandi®) 04 comprimidos diários, uso contínuo enquanto apresentar resposta clínica, laboratorial, radiológica e/ou toxicidade controlável. Faz-se necessária a realização de exames laboratoriais de 3/3 meses com PSA e testosterona; radiológicos de 6/6 meses e ressonância magnética do abdômen total. Foi relatado que a eficácia do tratamento padronizado pelo SUS foi boa, com controle da evolução da neoplasia maligna na maioria dos casos conforme literatura especializada disponível. Caso não seja submetido ao tratamento indicado pode ter como consequência evolução da neoplasia maligna com piora da qualidade de vida e podendo evoluir para óbito. Foi informada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): C61 Neoplasia maligna da próstata.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.
- 3. A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e as diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado são estabelecidas pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.





- 4. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS.
- 5. A Política Nacional de Regulação do SUS é determinada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- 6. A Portaria nº 886/SAS/MS, de 17 de setembro de 2015 altera o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 11, nos §2º e §3º do art. 45 e no parágrafo único do art. 46 da Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS.
- 7. A Portaria nº 821/SAS/MS, de 9 de setembro de 2015 altera a Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de agosto de 2008, que define os critérios de autorização dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/ Próteses e Materiais do SUS.
- 8. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS.
- 9. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
- 10. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 2.883, de 12 de maio de 2014pactua as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica.
- 11. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, ad referendum, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS n° 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS n° 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

DA PATOLOGIA

- 1. Câncer é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados carcinomas. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas¹.
- No Brasil, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens (atrás apenas do câncer de pele não-melanoma). Em valores absolutos e considerando ambos os sexos, é o segundo tipo mais comum. A próstata é uma glândula que só o homem possui e que se localiza na parte baixa do abdômen. Ela é um órgão pequeno, tem a forma de maçã e





se situa logo abaixo da bexiga e à frente do reto (parte final do intestino grosso). A próstata envolve a porção inicial da uretra, tubo pelo qual a urina armazenada na bexiga é eliminada. Mais do que qualquer outro tipo, é considerado um câncer da terceira idade, já que cerca de 75% dos casos no mundo ocorrem a partir dos 65 anos. O aumento observado nas taxas de incidência no Brasil pode ser parcialmente justificado pela evolução dos métodos diagnósticos (exames), pela melhoria na qualidade dos sistemas de informação do país e pelo aumento na expectativa de vida. Alguns desses tumores podem crescer de forma rápida, espalhando-se para outros órgãos e podendo levar à morte. A maioria, porém, cresce de forma tão lenta (leva cerca de 15 anos para atingir 1 cm³) que não chega a dar sinais durante a vida e nem a ameacar a saúde do homem2.

- No câncer de próstata o diagnóstico é realizado por meio do estudo histopatológico do tecido obtido pela biópsia da próstata, que deve ser considerada sempre que houver anormalidades no toque retal ou na dosagem do PSA. O relatório anatomopatológico deve fornecer a graduação histológica do sistema de Gleason, cujo objetivo é informar sobre a provável taxa de crescimento do tumor e sua tendência à disseminação, além de ajudar na determinação do melhor tratamento para o paciente3.
- Câncer da próstata "resistente à castração" (CPRC) refere-se a uma etapa avançada desta doença, com características heterogêneas, representada por uma progressão da neoplasia em pacientes previamente submetidos à castração química ou cirúrgica. O CPRC apresenta um continuum que vai desde a elevação assintomática do PSA até o desenvolvimento de lesões metastáticas difusas e importante debilidade clínica. Cerca de 84% destes pacientes têm metástases ósseas nesta fase da doença. Nos casos sem evidências de metástases hematogênicas, 33% as desenvolvem em dois anos. Ao longo das últimas décadas, várias denominações têm sido utilizadas, entre elas: câncer da próstata hormônioresistente, câncer da próstata hormônio-refratário, câncer da próstata hormônio-independente, câncer da próstata andrógeno-independente e câncer da próstata andrógeno-insensível. A denominação CPRC é a mais aceita atualmente porque mesmo pacientes considerados resistentes à castração ainda apresentam sensibilidade ao tratamento hormonal e podem responder a manipulações hormonais secundárias4. 31 12

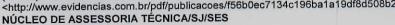
PLEITO

A Enzalutamida (Xtandi®) é um potente inibidor da sinalização do receptor de andrógenos que bloqueia vários passos no caminho da sinalização deste receptor. A enzalutamida inibe competitivamente a ligação dos andrógenos aos receptores dos mesmos e, consequentemente, inibe a translocação nuclear de receptores ativados e inibe a associação do receptor de andrógenos ativados com o DNA mesmo no caso de superexpressão do receptor de andrógenos e nas células de câncer de próstata resistentes a antiandrógenos. O tratamento com enzalutamida diminui o crescimento das células de câncer de próstata e pode induzir a morte das células do câncer e a regressão tumoral. Está indicado para o tratamento de homens adultos com câncer de próstata metastático resistente à castração que são assintomáticos ou ligeiramente sintomáticos após falha de terapia de privação androgênica; para o tratamento de homens adultos com câncer de próstata metastático resistente à

²INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA. Câncer de Próstata. Disponível em: https://www.inca.gov.br/tipos-de- cancer/cancer-de-prostata>. Acesso em: 16 jan. 2019

BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Consenso de Câncer da Próstata. 2002. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/inca/manual_prostata.pdf. Acesso em: 16 jan. 2019. COMITÉ BRASILEIRO DE ESTUDOS EM URO-ONCOLOGIA – COBEU. Câncer da próstata resistente à castração

(CPRC). 25ª Reunião do CoBEU São Paulo, 11 de Novembro de 2011. Disponível em: http://www.evidencias.com.br/pdf/publicacoes/f56b0ec7134c196ba1a19df8d508b2a0.pdf Acesso em: 16 jan. 2019.3







castração que tenham recebido terapia com docetaxel; para o tratamento de homens adultos com câncer de próstata não metastático resistente à castração⁵.

III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o medicamento **Enzalutamida 40mg** (Xtandi®) **possui indicação clínica que consta em bula**⁵ para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor, conforme relato médico **Câncer de Próstata** hormônio resistente (Evento 1_COMP2, págs, 8 e 9; 12 a 16).
- 2. Para o tratamento do Adenocarcinoma de Próstata, <u>o Ministério da Saúde publicou as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas para o manejo desta patologia</u>, por meio da Portaria nº 498 de 11 de maio de 2016⁶, <u>onde consta a Enzalutamida como uma opção de tratamento no câncer de próstata em pacientes resistente à castração.</u>
- 3. Quanto ao acesso de medicamentos aos portadores de câncer no âmbito do SUS, informa-se que <u>não existe uma lista oficial de medicamentos antineoplásicos para dispensação</u>, uma vez que o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde <u>não fornecem medicamentos contra o câncer de forma direta (por meio de programas)</u>.
- 4. Para atender <u>de forma integral e integrada</u> aos pacientes portadores das neoplasias malignas (câncer), o Ministério da Saúde estruturou-se através de <u>unidades de saúde referência UNACONs e CACONs</u>, <u>sendo estas as responsáveis pelo tratamento como um todo</u>, incluindo a <u>seleção e o fornecimento de medicamentos antineoplásicos</u> e ainda daqueles utilizados em concomitância à quimioterapia, para o tratamento de náuseas, vômitos, dor, proteção do trato digestivo e outros indicados para o manejo de eventuais complicações.
- 5. Elucida-se que o fornecimento dos medicamentos oncológicos ocorre por meio da sua inclusão nos procedimentos quimioterápicos registrados no subsistema Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial (Apac-SIA) do SUS, devendo ser oferecidos pelos hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia, sendo ressarcidos pelo Ministério da Saúde conforme o código do procedimento registrado na Apac. A tabela de procedimentos do SUS não refere medicamentos oncológicos, mas situações tumorais específicas que são descritas independentemente de qual esquema terapêutico seja adotado⁷.
- 6. Assim, <u>os estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS são os responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento do câncer que, padronizam, adquirem e prescrevem, devendo observar protocolos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, quando existentes.</u>
- 7. Destaca-se que o Autor está sendo assistido no Hospital do Andaraí (Evento 1_COMP2, pág. 11), unidade de saúde habilitada em oncologia e vinculada ao SUS como UNACON. Dessa forma, é de responsabilidade da referida unidade garantir ao Autor o atendimento integral preconizado pelo SUS para o tratamento de sua condição clínica.
- 8. Cabe esclarecer que a <u>seleção do tratamento oncológico</u> deve considerar as características fisiológicas e capacidade funcional de cada paciente, perfil de toxicidade e

BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Próstata. Disponível em:

http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DDT/DDT_Adenocarcinoma_Prostata.pdf Acesso em: 16 jan. 2019.

http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DDT/DDT_Adenocarcinoma_Prostata.pdf Acesso em: 3 description de Saúde. Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS, 1ª edição, 2015. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DDT/DDT_Adenocarcinoma_Prostata.pdf Acesso em: 10 jan. 2019.

http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DDT/DDT_Adenocarcinoma_Prostata.pdf Acesso em: 10 jan. 2019.

http://conitec.gov.br/images/DDT/DDT_Adenocarcinoma_Prostata.pdf Acesso em: 10 jan. 2019.



⁵Bula do medicamento Enzalutamida (Xtandi[®]) por Astellas Farma Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda. Disponível em:

http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=10227142018&pldAnexo=1082002
9>. Acesso em: 16 jan. 2018.



protocolos terapêuticos institucionais. Portanto, compete ao profissional estabelecer o plano terapêutico do paciente oncológico, <u>neste caso</u>, Acetato de Gosserrelina (Zoladex®) 3,6g – 01 ampola a cada 28 dias <u>E</u> **Enzalutamida 40mg** (Xtandi®) – 04 comprimidos diários, <u>devendo respeitar o que consta em documento médico, no qual consta que os medicamentos indicados são de uso contínuo "…enquanto apresentar resposta clinica laboratorial-radiológica e/ou toxicidade controlável…" (Evento 1_COMP2, pág. 14).</u>

9. Quanto ao questionamento sobre os medicamentos aptos a substituir o medicamento pleiteado, bem como acerca da "...imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia (...) dos fármacos fornecidos pelo SUS...", insta mencionar que a peculiaridade e a individualidade na escolha do tratamento do câncer impossibilitam este Núcleo de inferir sobre possibilidade de substituição por outros quimioterápicos.

É o parecer.

A 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica CRF-RJ 14680 RACHEL DE SOUSA AUGUSTO

Farmadêutica CRF-RJ 8626 Mat.: 5516-0

MARCELA MACHADO DURAO Assistente de Coordenação CRF-RJ 11517 ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02



ANEXO - Unidades de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Município	Unidade	Tipo	Endereço
	Hospital dos Servidores do Estado	UNACON com Serviços de Radioterapia, Hematologia e Oncologia Pediátrica	Rua Sacadura Cabral nº 178 - Centro
	Hospital Geral do Andaraí	UNACON	Rua Leopoldo nº 280 - Andaraí
	Hospital Geral de Bonsucesso	UNACON com Serviço de Hematologia	Av. Londres nº 616 - Bonsucesso
	Hospital Geral de Jacarepaguá/Cardoso Fontes	UNACON	Av Menezes Cortes nº 3245 - Jacarepaguá
	Hospital Geral de Ipanema	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica	Rua Antônio Parreiras nº 67 - Ipanema
	Hospital Geral da Lagoa	UNACON com Serviço de Oncologia Pediátrica	Rua Jardim Botânico nº 501 - Jardim Botânico
	Hospital Universitário Graffree e Guinle	UNACON	Rua Mariz e Barros nº 775 - Tijuca
	Hospital Mário Kroeff - Associação Brasileira de Assistência ao Câncer	UNACON com Serviço de Radioterapia	Rua Magé n°326 - Penha Circular
	Instituto de Puericultura Martagão Gesteira/UFRJ	UNACON exclusivo de oncologia pediátrica	Rua Bruno Lobo nº 50 - Ilha do Fundão.
	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/ Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia do Rio de Janeiro-FUNDARJ	UNACON exclusiva de hematologia	Rua Frei Caneca, 8- Centro.
	Instituto Nacional de Câncer - INCA - Hospital do Câncer I	,	Pça. Cruz Vermelha nº 23 – Centro
	Instituto Nacional de Câncer - INCA - Hospital do Câncer II	CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica	Rua Equador nº 831 - Santo Cristo
	Instituto Nacional de Câncer - INCA - Hospital do Câncer III	- de Oficología Fediatrica	Rua Visconde de Sta. Isabel nº 274 - Vila Isabel
	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho-UFRJ	CACON	Avenida Brigadeiro Trompowski, s/n - Ilha do Fundão
	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ	UNACON com Serviços de Radioterapia e Hematologia	Avenida 28 de setembro nº 77 - Vila Isabel

Portaria SAS/MS nº 140 de 27 de fevereiro de 2014 – Anexo V.

